



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## "AUTÓGRAFO Nº. 004/2018"

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS - QSE -, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: DE 10 (DEZ) VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI -; 3 (TRÊS) VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DIRETOR DE EMEB; 5 (CINCO) VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MERENDEIRA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de Janeiro de 2.018, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos - QSE, 10 (dez) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de **Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI**, criados pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 2.704/2013, com alterações dadas pelas Leis Complementares nº 2.752/2014 e nº 3.064/2017, lotados na Secretaria Municipal de Educação, padrão de referência salarial: 6, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de curso normal em nível médio ou superior, ou licenciatura plena em pedagogia, e as seguintes atribuições:

**I** – atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, executando os trabalhos destinados a auxiliar o professor a promover a relação ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de ações educativas e recreativas, que integram os cuidados especiais para ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões na faixa etária de zero a cinco anos;

**II** – acolher os alunos na creche e acompanhá-los na execução das atividades pedagógicas e recreativas, cuidando da higiene, alimentação, repouso e bem estar, principalmente, auxiliá-los nas refeições, na colocação de roupas em geral, na troca de fraldas e intervir em situações de risco;

**III** - auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, através do processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**IV** - responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche, assim como acompanhá-las junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas;

**V** - auxiliar, quando necessário, na limpeza geral do prédio escolar e na preparação da merenda dos alunos, assim como executar outras tarefas compatíveis com o emprego público, sempre que determinado pela chefia imediata.

**Artigo 2º.** Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos - QSE, 3 (três) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de Diretor de EMEB, criados pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 2.950, de 26/11/2015, lotados na Secretaria Municipal de Educação, padrão de referência salarial: 23, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em Administração ou Supervisão Escolar, ou pós-graduação em Gestão Educacional, efetivo exercício de no mínimo cinco anos de magistério público, com as seguintes atribuições:

**I** - exercer a direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com a unidade escolar da rede municipal de ensino, sob seu gerenciamento superior;

**II** - coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar, assim como implantar as Associações de Pais e Professores, os Conselhos de Escola e outros;

**III** - desenvolver o trabalho de direção superior, considerando a ética profissional, de modo a zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na unidade escolar;

**IV** - organizar e acompanhar os trabalhos dos servidores da unidade escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos, em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene, bem como zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, aplicando as normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

**V** - participar, com a equipe pedagógica, do planejamento e da execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras, buscando dinamizar o processo ensino-aprendizagem, assim como incentivar as experiências da unidade escolar;

**VI** - informar à Secretaria Municipal de Educação as dificuldades no gerenciamento da unidade escolar, bem como solicitar providências no sentido de solucionar, de forma conjunta, os problemas administrativos e pedagógicos, bem como comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças;

**VII** - gerenciar os recursos financeiros e os bens patrimoniais da unidade escolar, de forma organizada e planejada, atendendo às necessidades coletivas do projeto político-pedagógico e encontrando soluções alternativas e criativas para problemas específicos em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão etc.;

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**VIII** - executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 3º.** Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos - QSE, 5 (cinco) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de Merendeira, criados pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 2026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelas Leis nº 2674, de 06/06/2013 e nº 2679, de 28/03/2013, lotados na Secretaria Municipal de Educação, padrão de referência salarial: 2, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

**I** - envolver-se em atividades de pré-preparo e preparo dos alimentos, dentro das normas de higiene e observando as regras de conservação dos alimentos de acordo com cardápio previamente estabelecido;

**II** - selecionar os gêneros alimentícios dentro das primeiras linhas de padrão de qualidade e executar, manter a limpeza, a ordem do ambiente e equipamentos, além de outras atividades correlatas, de conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

**III** - quando o trabalho for realizado em creches, executar as atividades de *lactários*, se solicitadas pela chefia imediata, dentro das condições higiênicas e sanitárias, destinadas a fornecer alimentação apropriada e segura, e garantir a promoção da saúde dos lactentes e crianças;

**IV** - comunicar ao diretor da Escola Municipal de Educação Básica a necessidade de reparos em utensílios e equipamentos da cozinha, assim como organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios;

**V** - participar da organização e da distribuição das refeições às crianças, durante os horários da merenda escolar;

**VI** - executar outras atribuições correlatas ao respectivo emprego público, que forem determinadas pela autoridade superior, o diretor da Escola Municipal de Educação Básica.

**Artigo 4º.** Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa de pessoal, nos termos do inciso I do art. 16, c/c § 2º do art. 17, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, o ato deverá ser acompanhado da comprovação de que não afetará as metas dos resultados fiscais para o exercício de 2018, cujo anexo integra a lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2018, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**Artigo 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 23 de Janeiro de 2018.

  
**Cássio Aparecido Pereira**  
Presidente

  
**Claudinéia Guimarães da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Marcelo Rodrigues do Lino**  
1º Secretário

  
**Magna Aparecida Rocha do Nascimento**  
2ª Secretária

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*